

tugal, S. A., de serviços de operação no âmbito do sistema informático SGACO, até ao montante de € 1 200 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve encargos em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

- Ano de 2008 — até ao limite máximo de € 200 000;
- Ano de 2009 — até ao limite máximo de € 1 000 000.

2.º Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados por verbas adequadas do orçamento do InIR.

3.º A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

#### Portaria n.º 29/2009

O regime sancionatório aplicável às transgressões em matéria de infra-estruturas rodoviárias, onde seja devido o pagamento de portagem, encontra-se previsto na Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho.

A instauração e instrução destes processos de contra-ordenação passou, a partir de 1 de Novembro de 2007, para a esfera de competências do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias (InIR), I. P., nos termos das atribuições que lhe foram cometidas pela Lei Orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril, e pela Portaria n.º 546/2007, de 30 de Abril.

No cumprimento das suas atribuições, o InIR, I. P., encontra-se a utilizar a plataforma tecnológica do Sistema Informático de Gestão de Autos (SIGA), que suporta um módulo aplicacional — Sistema de Gestão de Autos de Contra-Ordenações (SGACO). Este sistema consiste numa aplicação informática que garante a instrução e tramitação automática dos processos de contra-ordenação, adequando-se à Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, tendo em conta os prazos, vicissitudes e demais aspectos processuais formais específicos em matéria de transgressões no âmbito das infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de portagem.

A referida aplicação SGACO já contempla a prestação de serviços postais e outros conexos, consistentes, entre outros, na criação do apartado, preparação e expedição de cartas simples e registadas com aviso de recepção, vales postais e de cobrança de títulos e tratamento posterior destes elementos, por forma a dar cumprimento ao disposto em matéria processual na Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho.

A concessão do serviço postal universal em Portugal foi atribuída aos CTT — Correios de Portugal, S. A. (CTT, S. A.), mediante contrato de concessão assinado em 1 de Setembro de 2000, por um período de 30 anos a contar daquela data.

Os serviços de notificação postal, no âmbito dos referidos processos de contra-ordenação, irão traduzir-se na expedição de um número elevado de objectos postais, os quais, a par dos outros serviços conexos, irão trazer custos significativos.

Neste enquadramento, os serviços acima identificados, designadamente os referentes à criação de apartados, recepção e expedição de cartas simples e registadas com aviso de recepção e serviços interligados, estão a ser alvo de desenvolvimentos informáticos e definições de *interface* de comunicações pelos CTT, S. A., de forma a assegurar de modo uniforme e eficaz as comunicações com a aplicação.

Para além dos serviços de aceitação, tratamento e distribuição de objectos postais, interessa que se institua, ainda, um serviço de recolha periódica para evitar deslocamentos constantes dos funcionários, o que acarreta necessariamente perdas de operacionalidade e produtividade.

Assim, verifica-se que grande parte dos serviços postais necessários ao efectivo cumprimento da legislação processual prevista na Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, se encontra reservada aos CTT, S. A. Ora, para uma eficaz gestão financeira dos recursos disponíveis revela-se essencial que todos os serviços postais se encontrem centralizados num único prestador, sendo que no mercado não existe qualquer outro fornecedor que possa executar na sua globalidade todos os referidos serviços.

Acresce que a contratação dos serviços postais aos CTT, S. A., é indispensável à operacionalidade do SGACO, devidamente adaptado, cuja efectiva implementação é absolutamente necessária e urgente, dado que os procedimentos por contra-ordenação no âmbito da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, anteriormente à sua alteração pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, prescrevem decorrido que seja um ano sobre a prática da transgressão.

Se assim não for, prescreverão inúmeros processos de contra-ordenação, o que terá como consequência necessária um efeito perverso de descrédito da acção punitiva, motivado pelo crescimento do número de prescrições e medido pelo aumento do número de infracções praticadas, comprometendo o cumprimento dos objectivos estabelecidos para o

InIR, I. P., no exercício das competências que lhe foram atribuídas, o que, consequentemente, traria graves inconvenientes para o interesse público.

Assim, dão-se por verificados os requisitos de aptidão técnica e os relativos à protecção dos direitos exclusivos e de autor, que determinam que os serviços sejam prestados pela empresa CTT, S. A., que os vem realizando, exigidos para a aplicação do fundamento material para a escolha do procedimento por ajuste directo, independentemente do valor, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Da mesma forma, reconhece-se verificado o requisito exigido pela alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, sendo certo que os serviços a contratar revestem carácter urgente e que, por motivos imprevisíveis não imputáveis à entidade adjudicante, não podem ser cumpridos os prazos ou formalidades previstos para os restantes procedimentos.

Considerando que se verificam os fundamentos materiais para a escolha de procedimento por ajuste directo constantes das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, pretende-se realizar um procedimento desta natureza tendente à contratação dos serviços postais e conexos pelo prazo de um ano;

Considerando que a referida aquisição dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de procedimento que dê origem a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização carece de prévia autorização, conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respectivo ministro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Fica autorizado o conselho directivo do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., a iniciar um procedimento de ajuste directo, nos termos do disposto nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para a aquisição, aos CTT, S. A., de serviços postais e conexos, até ao montante de € 1 100 000, a que acresce o IVA à taxa em vigor, o qual envolve encargos em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

- Ano de 2008 — até ao limite de € 200 000;
- Ano de 2009 — até ao limite de € 900 000.

2.º Os encargos decorrentes da presente portaria são suportados por verbas adequadas do orçamento de funcionamento do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

#### Portaria n.º 30/2009

Nos termos do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro (Lei Orgânica do Ministério da Educação), concretizado pelo Decreto Regulamentar n.º 28/2007, de 29 de Março, a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) tem por missão garantir a concretização das políticas de desenvolvimento dos recursos humanos, docentes e não docentes, das escolas e prestar apoio técnico-normativo à formulação das mesmas, cabendo-lhe ainda exercer funções de gestão do pessoal docente e não docente das escolas, sem prejuízo das competências atribuídas por lei às autarquias locais e aos órgãos de gestão e administração das escolas, bem como assegurar o serviço jurídico-contencioso decorrente da prossecução da sua missão.

Para este efeito, a DGRHE é responsável pelo desenvolvimento das seguintes atribuições:

- i) Concretizar as políticas de desenvolvimento dos recursos humanos relativas ao pessoal docente e não docente das escolas, em particular as políticas relativas a recrutamento e selecção, carreiras, remunerações e formação;
- ii) Definir as necessidades dos quadros do pessoal docente e do pessoal não docente das escolas;
- iii) Promover e assegurar o recrutamento do pessoal docente e não docente das escolas;

- iv) Promover a formação do pessoal docente e não docente das escolas;
- v) Participar no processo de avaliação do pessoal docente das escolas.

Na concretização daquelas atribuições, a DGRHE tem vindo a percorrer um caminho efectivo de modernização administrativa assente na maximização da utilização das tecnologias de informação, na simplificação administrativa e na valorização dos recursos disponíveis, contribuindo desta forma para a materialização de um novo serviço público, mais próximo do cidadão e mais eficiente.

Neste contexto, importa dotar a DGRHE de instrumentos que favoreçam a continuidade de um serviço público de excelência, nomeadamente no que se relaciona directamente com a gestão dos recursos humanos da educação, implementando um sistema interactivo de *BackOffice* e de *FrontOffice*. Cumpre, para tanto, adquirir um serviço de implementação, execução e manutenção evolutiva da plataforma de serviços de *BackOffice* e de *FrontOffice* da DGRHE.

A complexidade deste sistema interactivo pressupõe, porém, a celebração de um contrato que deve vigorar por quatro anos, resultando, em consequência, na assunção de encargos que se estendem ao longo de vários anos económicos. A celebração daquele contrato impõe, assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a emissão da presente portaria.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição do serviço de implementação, execução e manutenção evolutiva da plataforma de serviços de *BackOffice* e de *FrontOffice* da DGRHE não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias, sem IVA;

2010 — € 847 732,48;  
 2011 — € 529 832,80;  
 2012 — € 529 832,80;  
 2013 — € 741 765,92.

2.º Os encargos financeiros resultantes da execução dos contratos serão satisfeitos por verba adequada a inscrever no orçamento do Ministério da Educação.

3.º As importâncias fixadas no n.º 1 da presente portaria para cada um dos anos serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução dos anos económicos anteriores.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

#### Portaria n.º 31/2009

Considerando que o contrato de execução da empreitada de construção civil, instalações eléctricas, mecânicas e arranjos exteriores para substituição das instalações da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos João Villaret tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Considerando que a empreitada acima referida foi adjudicada à firma Sá Machado & Filhos, S. A., pelo montante de € 5 219 748, com IVA incluído;

Considerando que o início desta empreitada ocorreu no passado dia 6 de Novembro de 2008, por razões de urgência, com vista à criação de condições para o normal e regular funcionamento da escola, prevendo-se, neste sentido, a sua conclusão no prazo de 12 meses, após aquela data;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução da empreitada nos anos de 2008 e de 2009.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato da empreitada acima referida são repartidos da seguinte forma:

Em 2008 — € 400 000, com IVA incluído;  
 Em 2009 — € 4 819 748, com IVA incluído.

2.º Os encargos financeiros deste contrato serão satisfeitos em 2008 pela verba inscrita no orçamento do PIDDAC da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, na classificação económica 07.01.03-A0-00-Programa 011 — Medida 001 — Actividade 104 — Fonte de Financiamento 111 e em 2009 sendo suportado por verbas adequadas a inscrever no mesmo projecto.

3.º A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

23 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

#### Portaria n.º 32/2009

Considerando que o contrato de execução da empreitada de construção civil, instalações eléctricas, mecânicas e arranjos exteriores para substituição das instalações da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário da Bela Vista tem execução financeira plurianual, torna-se necessário a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Considerando que a empreitada acima referida foi adjudicada à firma TELHABEL, S. A., pelo montante de € 4 510 800, com IVA incluído;

Considerando que o início desta empreitada ocorreu no passado dia 2 de Dezembro de 2008, por razões de urgência, com vista à criação de condições para o normal e regular funcionamento da escola, prevendo-se, assim, a sua conclusão no prazo de 18 meses, após aquela data;

Torna-se assim necessário proceder-se à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução da empreitada nos anos de 2008 e 2009 e também no ano de 2010.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato da empreitada acima referida são repartidos da seguinte forma:

Em 2008 — € 474 631, com IVA incluído;  
 Em 2009 — € 3 027 130, com IVA incluído;  
 Em 2010 — € 1 009 039, com IVA incluído.

2.º Os encargos financeiros deste contrato serão satisfeitos em 2008 pela verba inscrita no orçamento do PIDDAC da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, na classificação económica 07.01.03-A0-00-Programa 011 — Medida 001 — Actividade 104 — Fonte de Financiamento 111 e nos anos de 2009 e 2010 sendo suportado por verbas adequadas a inscrever no mesmo projecto.

3.º A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

23 de Dezembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 658/2009

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, deogo, com a faculdade de subdelegar, no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. José de Barros, a competência para autorizar despesas relativas à execução da medida «Sistema de Informação de Gestão», inscrita na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto, até aos limites referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Mais deogo a competência para autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução da mencionada medida e que não careçam de intervenção do Ministério das Finanças.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008, ficando, por este meio, ratificados os actos praticados pelo secretário-geral que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

27 de Novembro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.